



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA**

Rua Antônio Tiburtino de Sousa, S/N, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca/PB - Cep 58.748-000 TEL.: (83) 3481-1052 - EMAIL: aguabranca@mppb.mp.br

**Procedimento: 001.2021.064707.**

**Natureza:** Arquivamento.

**NOTIFICAÇÃO nº 167/2022**

**O Ministério Público do Estado da Paraíba**, por meio do Promotor de Justiça, no final assinado, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe arts. 129, VI, da CF/1988, e 26, I, *a*, da Lei n.º 8.625/1993, **NOTIFICA o(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Constitucional de Imaculada/PB**, para tomar ciência da promoção de arquivamento do feito em epígrafe, nos termos do art. 3º, *caput*, da Res. 04/2013 CPJ, conforme cópia da decisão anexa, e, querendo comparecer a esta Promotoria para extração de cópia dos autos.

Tendo em vista a atual situação de pandemia, solicita-se o envio da resposta por meio eletrônico para: aguabranca@[mppb.mp.br](mailto:aguabranca@mppb.mp.br).

Água Branca, 09 de maio de 2022.

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça de Água Branca

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 10/05/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE ÁGUA BRANCA/PB**

Rua Antônio Tiburtino de Souza, s/n, Bairro Gualterina Alencar Vidal, CEP 58.748-000, Telefone (83) 3481-1052  
e-mail: [aguabranca@mppb.mp.br](mailto:aguabranca@mppb.mp.br)

Procedimento Administrativo nº 001.2021.064707

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de acompanhamento da Cobertura Vacinal contra Covid-19 no Estado da Paraíba, considerando a necessidade de coletar informações sobre a suposta baixa alimentação de sistema de cobertura vacinal de Imaculada/PB, conforme dados apresentados pela Secretaria Estadual de Saúde (por meio do Ofício nº 232/2021 PNI-SES/PB)- [fl. 66].

Em posse de tais informações, o *Parquet* expediu a Recomendação Ministerial nº 16/2021 e concedeu prazo de 48h à edilidade para que se manifestasse acerca do atendimento espontâneo às orientações fixadas, relacionando as medidas a serem tomadas com vistas ao seu cumprimento [f. 75].

Em resposta [fls. 80/81], o município de Imaculada/PB demonstrou que foi determinado à coordenação de atenção básica a adoção de providências recomendadas e informou que já era de praxe as campanhas de vacinação e buscas ativas pelos Agentes comunitários de saúde, postos são abertos nos sábados para intensificação das doses e é realizada a aplicação de modo domiciliar, nas residências dos idosos, pessoas com deficiência de locomoção e outras patologias.

Ato seguinte, noticiado por este *Parquet* [fl.139], a Gerência Regional de Saúde do Estado da Paraíba, informou [fl.144/146] que a edilidade se encontrava com percentual de cobertura em 63,8%, configurando-se como COBERTURA INSATISFATÓRIA, conforme parâmetros apresentados.

Ocorre que, após nova notificação à edilidade e em ato último do procedimento extrajudicial [fl. 196], juntou-se demonstrativo de atualização dos dados de vacinação do município em análise e se evidenciou que a cobertura para a população acima de 18 anos está com percentual de vacinação de 87,60%.

Eis o resumo dos fatos.

**RELATO**

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 28/04/2022

Considerando o teor dos fatos e diligências narrados, vislumbra-se que o disposto no Art. 2º da Resolução CPJ nº 04/2013 merece ser aplicado ao presente procedimento. Eis o teor do citado dispositivo:

*Art. 2º. Recebida a notícia de fato, o membro do Ministério Público, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, proporá a medida judicial cabível, instaurará inquérito civil, procedimento preparatório ou **procedimento administrativo**, celebrará termo de ajustamento de conduta ou, ainda, **nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução arquivará os autos na própria unidade. (destacado)***

Já o art. 21, § 3º, da mesma resolução assim dispõe:

*Art. 21. Tramitarão como procedimento administrativo os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas, bem como os demais procedimentos que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.*

*§ 3º. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante despacho fundamentado, e seu arquivamento se dará na própria unidade, também de forma fundamentada, com comunicação, por escrito, ao Conselho Superior do Ministério Público, com indicação do número do procedimento, seu objeto e os motivos do arquivamento.*

**No presente caso, medida diversa não há senão o arquivamento da presente Procedimento Administrativo, uma vez que restou demonstrado elevação do percentual de cobertura vacinal contra COVID-19 no município de Imaculada.**

**Diante das diligências que objetivavam apuração do fato, foi vislumbrada a intensificação de esforços pela edilidade em dar provimento e cumprimento aos indicativos elencados em Recomendação Ministerial.**

Ato contínuo, à luz da Recomendação de Caráter Geral do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP 02, de 21 de junho de 2018), também conhecida como Recomendação de Aracaju, impõe-se a finalização da demanda, uma vez ponderada a diretriz de se atingir a efetividade no nascedouro do apuratório, associada à melhoraria da atuação social nas demais atuações parquetianas residuais, dada a necessidade do Ministério Público buscar um labor eficaz em prestígio das tutelas coletivas, *in verbis*:

*"XVII – atuação efetiva na tutela coletiva e na propositura de ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e dos encaminhamentos devidos".*

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA**

---

Frente ao exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, devendo ser adotadas todas as medidas expressas no Art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Antes, cientifiquem-se as partes interessadas, via notificação, do presente arquivamento, dando-lhes ciência, inclusive, da possibilidade de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos previstos no § 3º, do ato normativo citado.

Água Branca - PB, em 28 de abril de 2022.

**ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR**

- PROMOTOR DE JUSTIÇA -

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 28/04/2022